Ementa: Pro?e a utiliza?o de herbicida para capina qu?ica e de agrot?icos em geral em ?eas urbanas, publicas e privadas da sede urbana do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ª, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprova a seguinte Lei:

Artigo 1 ª - Esta lei pro?e a utiliza?o de herbicidas e agrot?icos em geral em ?eas urbanas do munic?io de Marechal C?dido Rondon.
Artigo 2 ª - Fica proibida, em ?eas urbanas, p?licas e privadas:
I ? a utiliza?o de herbicidas para a realiza?o de capinas qu?icas e de agrot?icos em geral em cultivos alimentares.
II ? por ?eas urbanas entendem-se aquelas definidas pela Lei Complementar n ª 054/2008, de 21 de novembro de 2008.
Artigo 3 ª - A desobedi?cia ao disposto nesta lei constitui infra?o administrativa e sujeita os infratores ? penalidades relacionadas no art. 72 da Lei n ª. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
Artigo 4 ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o. "
NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 31 de Agosto de 2009.
VALDEMIR JOS?SONDA
Vereador